



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 1.275/2017

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no município de Araputanga/MT o Conselho Municipal da Cidade, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, criado com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com a Secretaria de Estado de Cidades, Ministério das Cidades, por meio dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade assessorará e proporá diretrizes para a elaboração e implementação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, respeitado as competências do ente federado.

Art. 3º - Será o Conselho Municipal da Cidade composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, sendo os membros:

I – Representantes do Poder Público Municipal – até 03 (três) membros;

II – Representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Legislativa Municipal;

III – Representante de entidade do movimento social e popular;

IV – Representante de Entidade Empresarial;

V – Representante de Entidade Sindical de Trabalhadores;

VI – Representante de Entidade Profissional ou Acadêmica e de Pesquisa;

VII – Representantes de Entidade Não-Governamental – ONG's;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-110

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

§1º - Todos os representantes, membros do Conselho, exceto o Secretário-Executivo, terão seus respectivos suplentes.

§2º - As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Cidade compete:

I - Propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II - Propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela Prefeitura municipal;

III - Acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e programas da Prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - Propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;

VII - Recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetadas ao desenvolvimento urbano;

VIII - Propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX - Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X - Promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômicas e ambientais da Prefeitura municipal;

XI - Promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

XII - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - Convocar e organizar, a cada 03 (três) anos, em concordância com o Conselho Nacional das Cidades/CNC e Conselho Estadual das Cidades/CEC a Conferência Municipal das Cidades;

XIV - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

XV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 6º desta lei;

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal da Cidade, nomeados por ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido uma única recondução.

Parágrafo único - A participação no Conselho Municipal de Cidade é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Cidade terá uma estrutura básica composta por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Câmaras Setoriais:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Transporte e Mobilidade;

d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;

e) Câmara de Regularização Fundiária.

§1º - Cada câmara setorial será composta por 02 (dois) membros, e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§2º - O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho Municipal da Cidade, a ser elaborado e editado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da nomeação dos Conselheiros.

§3º - O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos, para assuntos específicos, desde que não sejam relacionados com aqueles dispostos no inciso IV deste artigo.

Art. 7º - O conselho no que diz respeito à Habitação de Interesse Social deve observar o disposto nas legislações vigentes.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1111
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Cidade.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal